

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 307/96

Súmula: Altera Artigo 103 da Lei Nº 024/89 de
06/12/89.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná,
aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 3º do Artigo 103
da Lei Municipal Nº 024/89 de 06/12/89, que passa a vigorar com a seguinte redação”

“Parágrafo 3º - A licença quando concedida terá como
prazo máximo 02 (dois) anos, prorrogável mais uma vez por igual período.”

Art. 2º - Esta Lei vigora na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 12
de novembro de 1.996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Art. 7º - O poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do título VI Capítulo I, da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite permitido pela Legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

de Novembro de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 12


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL 300.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL 81.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 679.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 404.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 1.835.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE 707.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL 266.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO 1.494.000,00
DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA 234.000,00

T O T A L 6.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Economicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO 4.417.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES 377.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS 1.101.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS 10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 90.000,00

T O T A L 6.000.000,00

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Contabilização centralizada, que estima a Receita Fixa a Despesa em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

II - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, de contabilização descentralizada, que estima a Receita e fixa a Despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1.997, em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total geral dos respectivos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.